

A Sucursal Portuguesa da PRÉVOIR entende que a ética pessoal e profissional de todos os seus colaboradores, a sua conduta adequada e o respeito por princípios e valores são vetores essenciais e de primordial importância.

Tendo presente essa orientação genérica, a PRÉVOIR deve definir políticas, normas ou procedimentos internos alicerçados nos valores enunciados adotando-os como padrão na sua condução estratégica e institucionalizando-os como princípios e regras a seguir continuamente, quer internamente quer no que respeita a relacionamento com terceiros.

Neste âmbito, a PRÉVOIR institui um Código de Conduta que define os princípios gerais de atuação que deverão ser amplamente divulgados e assumidos por todos os colaboradores passando a constituir a sua forma de estar e de atuar.

1. Âmbito e Finalidade

- 1.1. O presente documento estabelece um conjunto de regras de conduta a observar por todos os colaboradores da sucursal, incluindo os seus órgãos de direção e as pessoas abrangidas por contratos de prestação de serviços, no desempenho das suas funções profissionais.
- 1.2. A observância destas regras não prejudica nem dispensa o respeito por todas as demais regras de conduta específicas da atividade emitidas por instituições ou entidades no âmbito dos respetivos poderes ou áreas de intervenção, bem como das regras de conduta que venham a ser introduzidas na sucursal pela sede.
- 1.3. Constituem objetivo deste Código de Conduta:
 - a) Assegurar que, no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis, a atividade da PRÉVOIR Portugal seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade, visando uma afirmação institucional de competência, rigor e idoneidade.
 - b) Constituir um padrão referencial de conduta a seguir quer no relacionamento interno quer externo.
 - c) Contribuir para promover as boas práticas e a realização dos superiores objetivos da sucursal no respeito pela concorrência e em consonância com os interesses da sede e dos seus clientes.

2. Princípios

- 2.1. Os colaboradores e prestadores de serviços quando estiverem ao serviço da PRÉVOIR Portugal, devem desenvolver a sua atividade e exercer as suas tarefas, no respeito pelos seguintes princípios:
 - a) **Legalidade** – agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes.
 - b) **Boa Fé** – atuando, junto dos interlocutores internos ou externos de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação.
 - c) **Eficiência** – procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos.
 - d) **Verdade e Transparência** – estabelecendo relações na base destes princípios e assegurando, de forma clara e fidedigna, a qualidade da informação que deva ser prestada.

- e) **Imparcialidade e Igualdade** – acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes, garantindo um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material.
- f) **Integridade** – agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos da seguradora, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, conflito de interesses, pessoais e institucionais.

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à vida e atividades da PRÉVOIR Portugal e do Grupo PRÉVOIR em que esta sucursal se insere, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e legislação vigente referente a sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação.
- 3.2. O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções na PRÉVOIR Portugal.

4. Responsabilidade Social

- 4.1. No exercício da sua atividade a PRÉVOIR Portugal e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos.
- 4.2. Os destinatários do presente Código de Conduta devem ter presente que todos os documentos produzidos no interior da seguradora podem vir a ser tornados públicos.
- 4.3. Todas as comunicações escritas, qualquer que seja o seu suporte, como sejam agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, correspondência geral, e-mails, bem como outros documentos relacionados com a atividade da sucursal, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

5. Funcionamento Interno

- 5.1. As relações entre a PRÉVOIR Portugal e todos os seus colaboradores, e de estes entre si, deverão desenvolver-se:
 - a) Num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas pelas linhas hierárquicas estabelecidas;
 - b) Num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discricção, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência, da não discriminação e da valorização das pessoas.

6. Salvaguarda de Ativos

- 6.1. Os destinatários do presente código são responsáveis pela proteção dos ativos da seguradora, os quais deverão ser utilizados apenas no âmbito do exercício da atividade profissional e sempre com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2. No conceito de ativos da PRÉVOIR Portugal incluem-se tanto ativos materiais como ativos imateriais ou intangíveis, como por exemplo a propriedade intelectual.
- 6.3. Neste âmbito deverão ser cumpridas as regras internas relativas à utilização dos recursos da sucursal e do grupo onde a mesma está inserida, como por exemplo as normas internas respeitantes à utilização dos recursos da companhia, as normas internas do grupo relativas à utilização do telefone, correio eletrónico, internet, computadores e outras tecnologias de informação.

7. Relacionamento com Terceiros

- 7.1. No relacionamento com todas as Autoridades, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.
- 7.2. O relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços deve desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética e numa lógica de parceria que vise assegurar uma justa repartição dos riscos, dos custos e do valor acrescentado.
- 7.3. Os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação ou a confirmação ou negação de qualquer notícia.
- 7.4. No relacionamento com a comunicação social, a PRÉVOIR Portugal respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.
- 7.5. No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a PRÉVOIR Portugal adotará uma postura de participação e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da atividade, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

8. Conflitos de Interesses

- 8.1. Os destinatários do presente código devem evitar, por todos os meios, o surgimento de quaisquer situações que possam conduzir a conflitos de interesses entre os colaboradores e o Grupo PRÉVOIR, mas, na eventualidade de não ser possível evitar a sua ocorrência, tal deverá ser prontamente comunicado à hierarquia.

- 8.2. Verifica-se um conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade, igualdade, integridade e sigilo a que está vinculado no exercício das suas funções.
- 8.3. Entende-se por interesse pessoal ou privado, para efeitos do número anterior, qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, ainda que meramente potencial, para o colaborador e/ou seus parentes ou afins ou outras pessoas com aquele relacionadas.

9. Divulgação e Cumprimento

A PRÉVOIR Portugal assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente Código de Conduta, de modo a garantir que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado, assumido e cumprido pelos seus destinatários como um conjunto de normas que a todos vinculam.

10. Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor na data de 01 de junho de 2021.



Luiz Ferraz
Mandatário Geral